

# **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA 2000/16/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 10 DE ABRIL DE 2000, NA PARTE EM QUE ALTERA A DIRECTIVA 96/25/CE, DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 1996, RELATIVA À CIRCULAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL NO INTERIOR DA COMUNIDADE”.**

**HORTA, 14 DE MAIO DE 2003.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 2000, na parte em que altera a Directiva 96/25/CE, do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa à circulação de matérias-primas para alimentação animal no interior da Comunidade”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 05 de Maio de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I** **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II** **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

Na generalidade a Comissão concorda com o diploma. Na especialidade propõe a alteração:

#### **“Artigo 14.º** **Regiões Autónomas**

1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.
2. (n.º 1 do projecto)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

3. (n.º 2 do projecto)”.  
  
Horta, 14 de Maio de 2003.

O Relator substituto

Lizuarte Machado

O Presidente

Dionísio Sousa